



Regimento Interno das Eleições

BASF Previdência – 10/02/2023





ÍNDICE

| | |
|--|----------|
| CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 2 |
| CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS | 2 |
| CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES | 3 |
| CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO | 4 |
| CAPÍTULO V DOS ELEITORES..... | 4 |
| CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL..... | 4 |
| CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS | 5 |
| CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO..... | 5 |
| CAPÍTULO IX DO RESULTADO DA ELEIÇÃO | 6 |
| CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 7 |



REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES DA BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, Art. 35, e dos Art.12 e Art. 22 do Estatuto da BASF Sociedade de Previdência Complementar, doravante designada Entidade, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de uma de suas vagas para representação dos Participantes.

§ 1º São considerados como “Participantes Ativos”, os empregados das patrocinadoras da entidade devidamente inscritos no plano até a data da eleição.

§ 2º São considerados como “Participantes Assistidos”, os ex-empregados das Patrocinadoras da Entidade, bem como seus Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada pago pela Entidade, na data da eleição.

§ 3º Enquadram-se também na qualidade de Participantes, para os fins do processo eleitoral de que trata este instrumento, os Participantes Autopatrocinados e os Participantes Vinculados, que se encontram no período de diferimento para futura percepção de benefícios.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Regimento Interno, proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, tem como objetivo instituir os critérios e procedimentos do processo eleitoral que garante a representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 3º Para representação dos Participantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Entidade, serão eleitos por meio de voto direto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos, estando disponíveis 1 (uma) vaga para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga para o Conselho Fiscal.

§ 1º Ocorrendo empate, será considerado vencedor o candidato que tiver maior tempo de vínculo a uma das Patrocinadoras.

§ 2º Caso o Conselheiro tenha sua ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas ou ocorra a perda de seu vínculo empregatício com a Patrocinadora (exceto no caso em que se torne Participante Assistido, Autopatrocinado ou Vinculado), haverá a perda do mandato e a sua respectiva substituição, conforme explicitado no Estatuto.

§ 3º Na hipótese prevista no Parágrafo 2º, dar-se-á posse para o segundo candidato mais votado para o respectivo Conselho, para cumprimento do restante do mandato em curso, e assim sucessivamente.

§ 4º Para a finalidade prevista no Parágrafo 3º, será mantida lista dos candidatos mais votados como suplentes, em ordem decrescente de votos, para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Esgotando-se tal lista de candidatos antes de findo o prazo de mandato em curso, as Patrocinadoras designarão o substituto, até que novo processo eleitoral possa ser realizado, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para nova eleição.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO

Art. 4º Para a concretização da eleição, serão observados na ordem em que se apresentam, os seguintes procedimentos que compõem o processo eleitoral:

- a** - As Patrocinadoras constituirão uma Comissão Eleitoral com no mínimo, 3 (três) representantes das Patrocinadoras, para indicação dos candidatos e definição das regras e data da eleição;
- b** - Divulgação da lista dos nomes dos candidatos;
- c** - Divulgação da data, local e forma em que se dará a eleição e apuração dos votos;
- d** - Divulgação dos resultados da eleição;
- e** - Posse dos candidatos eleitos nos cargos.

Art. 5º Para a implementação do processo eleitoral, a Entidade se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos) disponíveis nas Patrocinadoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes inscritos na Entidade.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

Art. 6º Todos os Participantes e Beneficiários estão aptos a votar, conforme descrito no artigo 1º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º A Comissão Eleitoral formada por no mínimo, 3 (três) representantes das Patrocinadoras, será o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração dos resultados das eleições de que trata este Regimento.

Parágrafo Único. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser candidato.

CAPÍTULO VII DOS CANDIDATOS

Art. 8º São elegíveis a ser indicados como candidatos, pela Comissão Eleitoral, os Participantes que atendam cumulativamente aos seguintes pré-requisitos:

- a -Ser Participante Assistido ou Ativo, sendo que, para este último caso, o participante deverá estar contribuindo para a Entidade, no mínimo, por 5 (cinco) anos;
- b -Ter ou ter tido no mínimo 5 (cinco) anos de vínculo empregatício, com pelo menos uma das Patrocinadoras;
- c -Comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira ou administrativa ou contábil ou jurídica ou de fiscalização ou de auditoria;
- d -Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- e -Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 1º Cada candidato poderá concorrer a apenas uma das vagas de representação nos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

§ 2º A apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida de forma aleatória.

CAPÍTULO VIII DA ELEIÇÃO

Art. 9º A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de divulgar aos Participantes a data fixada para a realização da eleição.

Art. 10º A Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data fixada para a eleição, deverá divulgar a lista de candidatos, observado o mínimo 3 (três) candidatos para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º Após a divulgação da lista de candidatos, dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis para eventual impugnação dos candidatos.

§ 2º A impugnação somente versará sobre as causas de inelegibilidade previstas em lei, no Estatuto da Entidade e neste Regimento Interno, devendo ser apresentada por Participante Ativo ou Assistido, mediante requerimento fundamentado, dirigido e protocolado junto à Entidade.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar da data de protocolo do requerimento de impugnação, para julgar e divulgar ao interessado e ao candidato.

§ 4º Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final contendo os nomes dos candidatos.

Art. 11º A votação será realizada eletronicamente conforme estipulado no Edital de Convocação.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

Art. 12º A apuração da votação será realizada pela empresa independente contratada, havendo auditoria em todas as partes do processo.

§ 1º Concluída a apuração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a Comissão Eleitoral divulgará o seu resultado, indicando o nome dos dois eleitos (um para o Conselho Deliberativo e um para o Conselho Fiscal), assim como a lista dos mais votados, em ordem decrescente, tal como previsto no Parágrafo 4º do Art. 3º.

§ 2º Dar-se-á o prazo de 2 (dois) dias úteis contados a partir da divulgação do resultado da eleição, para eventual impugnação relativa à apuração dos votos. A impugnação será feita por meio de interposição de recurso fundamentado, protocolado junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral terá até 2 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do recurso, para sua apreciação e comunicação aos interessados sobre a decisão tomada. A decisão da Comissão Eleitoral será final e irrecorrível.

§ 4º Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral divulgará a lista final dos eleitos aos cargos.

§ 5º O trabalho de apuração dos votos poderá ser acompanhado por pessoa designada pela Diretoria-Executiva, ou ainda, pelos candidatos ou pelos eleitores, mediante solicitação destes.

§ 6º Os eleitos aos cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal tomarão posse dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a divulgação do resultado da eleição.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º São documentos do processo eleitoral:

- I - Edital de convocação, incluindo forma, local e data da eleição;
- II - Relação nominal dos candidatos;
- III - Impugnações, recursos e decisões;
- IV - Relação nominal dos eleitos.

Art. 14º Do resultado da votação e posse dos eleitos será lavrada ata de reunião e respectivos termos de posse.

Art. 15º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva.



We create chemistry

BASF SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Av. Ângelo Demarchi, 123, Demarchi,
São Bernardo do Campo, SP.09844-900

E-mail: previdencia.complementar@basf.com

Tel. 0800 773 2303 (Opção 6) ou
WhatsApp / Skype 11 99970-7610